Procuradoria Jurídica

**CONTRATO Nº 072/2008 - APJ**
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, a firma **WILSON RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o nº 50.508.787/0001-75, com Inscrição Estadual isenta, Inscrição Municipal nº 5.052, estabelecida à Rua 46, nº 350 – Bairro Alvorada, na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **WILSON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.662.619/SSP/SP, e do C.P.F./MF. sob o nº 503.970.368-68, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente LOCADORA, têm entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a Contratação de firma especializada para locação de equipamentos profissionais necessários à realização dos shows artísticos para o Carnaval, durantes os dias 31/01/08 e 01, 02, 03, 04 e 05 de Fevereiro de 2008, na orla marítima do Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, que assim se descrevem:

- 01 palco p/ shows no tamanho de 17 metros de boca x 14 metros de fundos;
- 02 áreas de serviços nas medidas de 10,00 metros de altura x 3,00 metros de largura;
- 02 torres de fly com 10m altura;
- 02 Camarins;
- Equipamentos completos de sonorização;
- Equipamentos completos de iluminação.

OBS: Equipamentos profissionais.

**CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados na área da Orla Marítima, junto ao Corpo de Bombeiros, localizada no Boqueirão Norte, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, e deverão ser apresentados com estrutura adequada para a realização do show artístico para o Carnaval na Praia, devendo todos os equipamentos serem apresentados com laudo de engenheiro, acompanhado de ART e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Convite nº 007/2008.

**CLÁUSULA III - DO PRAZO**

Os equipamentos, objetos deste termo de contrato, deverão ser montados, até o dia 30 de Janeiro de 2008, devendo ficar à disposição da LOCATÁRIA até o dia 05 de Fevereiro de 2008.

**CLÁUSULA IV - DO VALOR**

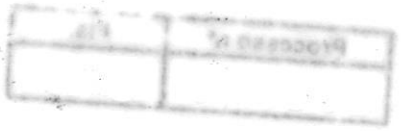

## Procuradoria Jurídica

A LOCATÁRIA em razão da realização do objeto contratual e de acordo com a proposta apresentada, se obriga a pagar à LOCADORA o valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas no Setor competente, através da Dotação Orçamentária 021201.23.695.0053.1272.0000.3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado de acordo com solicitação do Departamento de Eventos, através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

A LOCATÁRIA obriga-se a colocar à disposição da LOCADORA, toda a equipe de seguranças necessárias para o som.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

**CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos horários de funcionamento do equipamento e apresentação dos shows, de acordo com o determinado pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar os equipamentos, atendendo às especificações da Cláusula Segunda, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte do caminhão, manutenção do equipamento e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado do manuseio e manutenção, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

É de responsabilidade da LOCADORA as despesas de estadia e refeição, para a equipe encarregada do manuseio, e manutenção dos equipamentos.

É de responsabilidade da LOCADORA, a substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, dos equipamentos que não atendam às determinações da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

# Procuradoria Jurídica

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

## CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é realizado nos termo do Edital de Licitação – Convite nº 007/2008 e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

**Ilha Comprida, 28 de Janeiro de 2.008.**

**ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**
**Prefeito Municipal**

**WILSON RODRIGUES DA SILVA & CIA LTDA**
**Locadora**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.-_____

2ª.-_____

Gráfica São José - Fone: (13) 3842-2046